



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1436/92

"Altera o Ponto de Taxi localidade junto ao Hospital Evangélico, nesta cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

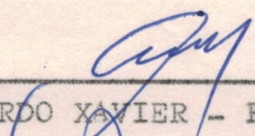
Art. 1º) - Fica alterado o Ponto de Taxi, localizado junto ao HOSPITAL EVANGÉLICO nesta cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais;

Art. 2º) - A alteração referida no art. 1º desta Lei destinar-se-á a aumentar em mais 02 (dois) o número de veículos ali registrados e licenciados, sendo vedada a transferência do Ponto sem anuência da Prefeitura Municipal.

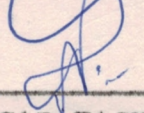
§ Único - Fica estabelecido que somente poderá ser transferido o referido Ponto depois de 05 (cinco) anos de permanência com o mesmo proprietário.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 05 de junho de 1.992



EDUARDO XAVIER - PREFEITO MUNICIPAL



AMILCAR PACHECO - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO